

(X) Projeto de Lei 03017

Protocolo nº: 1/816

Em: 10/04/2017 - 15:28:58

Sr. Presidente,

Srs. Vereadores:

EMENTA: Determina a implantação de faixa elevada para travessia de pedestres em frente às escolas, no município de Carazinho.

Art. 1º E obrigatória a implantação de faixa elevada, na altura da calçada, para a travessia de pedestres nas vias públicas, em frente a todas as escolas, Municipais, Estaduais, Particulares e de Educação Infantil localizadas no município de Carazinho.

Art. 2º A faixa elevada deve ter a superfície plana com largura de no mínimo 4,00m; altura deve ser feita a concordância entre o nível da faixa e o das calçadas e dever ser pintada com cores que destaque a atenção.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA: A faixa elevada é uma lombada com a largura da faixa de pedestre, utilizada para a travessia, e que possibilita a circulação em nível entre calçadas opostas, pode estar localizada próximo das esquinas ou no meio das quadras. deve ser nivelada, sem interromper a passagem de águas pluviais, sua finalidade é permitir que o pedestre não necessite mudar o nível que se encontra, o que facilita a mobilidade de pessoas com restrições físicas, crianças e idosos, cadeirantes pois ao invés de terem que descer ao nível da pista e depois retornar ao da calçada já estarão no mesmo nível, e os veículos se verem obrigados a diminuir a velocidade pelo obstáculo que é colocado a sua frente. Tendo em vista que o trânsito da nossa cidade está cada vez mais intenso, principalmente nos horários de entrada e saída dos alunos nas escolas pela parte da manhã e a tarde com grande circulação de veículos em frente às escolas.

Este projeto prevê então que sejam implantadas as faixas elevadas em frente ao portão das escolas ou próximo em local tecnicamente adequado, visando principalmente a segurança de pais, alunos e usuários das escolas.

Sala Antônio Libório Bervian, em 10/04/2017.

Gian Pedroso - PSB